



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**GABINETE DO DEPUTADO VILMAR OLIVEIRA**

CI Nº 042/25 – GDVO

Palmas 24 de novembro de 2025

**PARA:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**ASSUNTO:** encaminha documentos

**Senhor Presidente,**

Em resposta ao Ofício nº 337/2025 de 28 de outubro de 20205, encaminho a Vossa Senhoria, os documentos solicitados para o andamento do PL 4385/2025 que solicita a declaração de utilidade pública da Associação de Amigos Produtores Rurais de Itaporã do Tocantins.

VILMAR ALVES DE OLIVEIRA: Assinado de forma digital por VILMAR ALVES DE OLIVEIRA:0942845 3153 09428453 Dados: 2025.11.24 153 09:32:13 -03'00'

**VILMAR OLIVEIRA**  
Deputado

*recolhi em  
24-11-2025  
J. M. Oliveira*

---

**Deputado VILMAR OLIVEIRA**

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, CEP 77.001-902, Telefone: (63) 3212-5007, Palmas – Tocantins

E-mail: [dep.vilmar.oliveira@al.to.leg.br](mailto:dep.vilmar.oliveira@al.to.leg.br),

## ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

- **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS PRODUTORES DE ITAPORÃ DO TOCANTINS**  
fundada em 20 de MAIO DE 2013 registrada no Cartório de Registro DE IMOVEIS E ANEXOS, PESSOA JURIDICA TITULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS desta cidade de Itaporã do Tocantins e Comarca de COLMEIA – TO, sob o nº. 88, transrito no Livro A-2, Fls. 56/67 é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de âmbito regional, e sem finalidade econômica, de duração indeterminada, de caráter organizacional, representacional, de estudo, defesa e coordenação dos interesses profissionais individuais e coletivos dos Agricultores Familiares, na ativa e aposentados, com base de atuação na região do ITAPORÃ, sede social no Município de ITAPORÃ – TO, com sede provisória na SETOR CASETINS
- Art. 2º – Este ESTATUTO, doravante passa ter a seguinte redação:

#### ARTIGO 3º – A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE ITAPORÃ DO TOCANTINS

Também denominada ASS. ASSPROAF é uma instituição civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter organizacional, representacional, social, assistencial, ambiental, técnico, cultural, e educacional, para fins não econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável, tem patrimônio e personalidade jurídica distinta da dos seus associados, e o seu foro jurídico é na Comarca de COLMEIA, zona rural, município de ITAPORÃ Estado do Tocantins, CEP. 77740000, podendo constituir escritórios de representação, filiais e/ou núcleos em outras cidades do Tocantins e ou em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

#### CAPÍTULO II Das Finalidades

Art. 4º. tem como objeto e finalidade primordial representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria profissional que representa e os interesses coletivos e individuais dos seus integrantes, relativos à atividade exercida, apoiar e contribuir para o progresso dos/as associados/as propiciando a oportunidade de desenvolver a capacidade de liderança, empreendedorismo, a responsabilidade social, o espírito empresarial e o companheirismo necessários para gerar mudanças positivas, por meio do incentivo, da promoção e da execução de atividades e projetos que objetivem promover a cidadania e o desenvolvimento sustentável através da implementação de ações na área da assistência social, da cultura, da arte, da produção, da educação formal e não formal, da defesa de direitos, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, da formação, da capacitação e qualificação social e profissional, da geração de trabalho e renda, de fomento à economia solidária, à

comercialização, às finanças e ao micro crédito solidário, da assistência técnica e extensão rural, do combate à fome e à pobreza, da segurança alimentar e nutricional, da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, do turismo, da habitação de interesse social, do desenvolvimento de tecnologias alternativas, da promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos, observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Art. 5º.** Para a consecução dos seus objetivos, a ASSPROAF poderá elaborar e executar projetos e ações que objetivem proporcionar conhecimento, motivação, promoção, capacitação e fortalecimento coletivo das estratégias sociais, prioritariamente dirigidos aos associados expostos às vulnerabilidades, incluindo a financeira, visando a autonomia econômica, oportunidades em um contexto geral e equidade a todos/as, através dos seguintes objetivos:

- I. Usar a terra como instrumento de promoção da justiça social;
- II. Promover o desenvolvimento econômico, social e combate à violência, independentemente de cor, credo, gênero, e política partidária;
- III. Promover sistemas alternativos de produção, comercialização e Industrialização, não lucrativo e de novos modelos sócios produtivos e de emprego, crédito e renda;
- IV. Debater os problemas da comunidade, promovendo realizações predispostas à economia, cultura, moral, e elevação cívica da comunidade local, regional e nacional;
- V. Participação individual ou coletiva dos programas internos de capacitação para desenvolver o potencial de liderança empreendedora;
- VI. Desenvolvimento de projetos na área educacional, ambiental e cultural que se convertam em melhorias para a comunidade;
- VII. Propugnar a consolidação das boas relações entre os povos, pela aproximação dos associados e realização de seus ideais;
- VIII. Promover a integração entre os membros da Associação com os membros filiados em outras associações congêneres;
- IX. Promover e cursos, palestras e outras formas de capacitação;
- X. Fomentar o empreendedorismo de negócios;
- XI. Participar de feiras e outros eventos associativos de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- XII. Promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa;
- XIII. Promover a assistência social e voluntariado;
- XIV. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XV. Proteger e defender os direitos da mulher, da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice;
- XVI. Promover e realizar campanhas e trabalhos voluntários destinadas a angariar recursos financeiros e materiais necessários à consecução de seus objetivos, podendo utilizar os serviços de telemarketing;
- XVII. Celebrar convênios ou contratos com órgãos públicos ou da iniciativa privada, com o intuito de arrecadar fundos e aperfeiçoar a assistência aos associados;
- XVIII. Estabelecer e fomentar intercâmbio científico com entidades nacionais e internacionais com o mesmo objetivo;
- XIX. Oferecer apoio e condições para a formação e/ou especialização de voluntários a profissionais que integram a entidade.

- XX. Combater e denunciar os casos de violência em todos os âmbitos da convivência humana, em especial a exploração infanto-juvenil nas suas mais diversas modalidades, empreendendo a busca da responsabilização e punição de quem a violenta, abusa ou explora;
- XXI. Combater e denunciar os casos de violência contra a mulher;
- XXII. Mobilizar a sociedade para denunciar casos abusivos de qualquer natureza, inclusive representar os seus assistidos em juízo ou fora deste;
- XXIII. Desenvolver programas de capacitação para geração de trabalho e renda para jovens e mulheres advindas de famílias de baixa renda e/ou de risco social;
- XXIV. Desenvolver e participar de toda e qualquer atividade que, ligada às suas finalidades estatutárias, representa uma real contribuição para o desenvolvimento da vida em sua concepção mais abrangente;
- XXV. Promover e defender os direitos da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da criança e do adolescente;
- XXVI. Atuar na defesa e na garantia de direitos dos associados;
- XXVII. Promover o desenvolvimento econômico e social para combater os estados de pobreza e fome;
- XXVIII. Prestar assessoria e assistência técnica relativas às suas finalidades, nas áreas de produção agropecuária, extrativismo e de processamento e comercialização de frutos nativos do cerrado, produtos agropecuários e afins, a seus associados/assistidos e a comunidades e organizações sociais voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável;
- XXIX. Incentivar a aquisição de insumos, o transporte, a comercialização e o processamento de produtos;
- XXX. Envidar esforços para a obtenção de crédito e de quaisquer outros recursos ou serviços que beneficiem os seus Associados;
- XXXI. Promover, planejar, coordenar e executar programas e serviços de assistência técnica e extensão rural, visando à difusão de conhecimento de natureza técnica, econômica e social para da produção e o aumento da produtividade;
- XXXII. Valorizar e incentivar o aumento da renda líquida e a melhoria das condições de vida no meio rural, em consonância com as políticas públicas dos Governos Municipais, Estaduais e Federal;
- XXXIII. Prestar orientações e Assessoria Técnica, Social, Econômica e Ambiental, nas atividades do extrativismo e agro extrativismo (ATER e ATES extrativista);
- XXXIV. Fomentar a produção agropecuária e a produção agrícola em pequena escala, com o suporte de máquinas, tratores e implementos agrícolas e/ou insumos agropecuários,
- XXXV. Apoiar a organização de roças comunitárias rurais, agricultura urbana e Peri Urbana, e as atividades das roças, lavouras e hortas comunitárias ou empreendedoras e quintais produtivos;
- XXXVI. Promover e apoio a feiras de comercialização e exposições dos produtos da agricultura familiar e organizar a comercialização da produção de seus associados;
- XXXVII. Articular ações para a disponibilização de patrulhas mecanizadas, com tratores, e implementos agrícolas, veículos para o transporte da produção de seus associados e a distribuição de insumos;
- XXXVIII. Fomentar e apoiar a análise fisioquímica dos solos, gerando uma estratégia de acompanhamento, monitoramento, conservação dos solos e outros iniciativos que se relacionem com o preparo do solo e o

- fomento à produção, correção e melhoria da fertilidade dos solos, com vistas ao fortalecimento da agricultura familiar;**
- XXXIX.** **Promover e apoiar projetos produtivos na área da produção agropecuária, especialmente da agricultura familiar, defendendo a elaboração e acompanhamento de projetos comprovadamente bem-sucedidos;**
- XL.** **Apoiar a difusão de informações inovadoras e tecnológicas, procurando dar realce na conservação de recursos genéticos naturais (sementes crioulas), e na valorização dos saberes e dos conhecimentos tradicionais;**
- XLI.** **Apoiar os órgãos dos Governos Municipais, Estaduais e Federal na formulação e execução das políticas de assistência técnica e extensão rural;**
- XLII.** **Planejar, organizar, executar e implantar roças, lavouras e hortas comunitárias e/ou individuais, quintais produtivos, como forma de promover a geração de trabalho e renda bem como o fortalecimento da segurança e soberania alimentar e nutricional as famílias de baixa renda, especialmente as mulheres, idosos e jovens;**
- XLIII.** **Promover o desenvolvimento sustentável por meio de ações que visem a defesa e a preservação do meio ambiente, nele incluídos todos os seus biomas;**
- XLIV.** **Focar ações que contribuam para o fortalecimento responsável da atividade turística;**
- XLV.** **Promover e realizar eventos, programas e publicações de divulgação das atividades, notadamente na participação em projetos de ajuda humanitária relativo a atividades destinadas à assistência social à sociedade em geral, em casos de calamidade pública declarados oficialmente;**
- XLVI.** **Procurar patrocínio para a realização das atividades da associação e seus projetos, permitindo-lhe a comercialização do resultado destes patrocínios, cujos recursos apurados serão sempre revertidos à manutenção e aplicação de suas necessidades e da sobrevivência e continuidade.**
- XLVII.** **Mobilizar os diversos atores sociais para a promoção de intercâmbio cultural, profissional e turístico, como forma de viabilizar a troca de experiências e a busca por práticas profissionais;**
- XLVIII.** **Desenvolver, atuar e promover projetos na área de turismo, em especial o turismo rural,**
- XLIX.** **Em parceria com os órgãos oficiais de administração do turismo e associações que possuam objetivos comuns, organizar oficinas, cursos, encontros, palestras e debates que promovam o turismo;**
- L.** **Promover a imagem e a divulgação dos produtos turísticos da sua área de abrangência, em especial da comunidade localizada na área de atuação da Associação e região circunvizinha;**
- LI.** **Promover a capacitação de pessoas que atuem nos diversos negócios que envolvem o turismo no âmbito de sua atuação e região;**
- LII.** **Estimular o desenvolvimento dos associados e o seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho;**
- LIII.** **Incentivar o aprendizado, o empreendedorismo e a pesquisa;**
- LIV.** **Divulgação o pensamento, da arte e do saber a fim de garantir à educação um padrão de qualidade socialmente referenciado;**
- LV.** **Promover a defesa do direito à moradia, nos termos do artigo 6º. da Constituição Federal e da Lei 10.257/2001, Estatuto da Cidade e da Nova Ordem Urbanística brasileira;**

- LVI. Desenvolver, apoiar e participar da execução em parceria com organismos governamentais (Federais, Estaduais e/ou Municipais) ou não governamentais no âmbito do "Programa Habitação de Interesse Social", e/ou outros Programas;
- LVII. Viabilizar projetos e ações com vistas a viabilizar o acesso à moradia adequada, às famílias de baixa renda, tanto no meio urbano quanto rural;
- LVIII. Promover a inovação social, com o incremento de novos produtos e processos voltados à promoção do desenvolvimento humano;
- LIX. Apoiar todo tipo de publicações que estejam relacionados com os seus objetivos sociais e estatutários;
- LX. Promover a qualificação profissional, a valorização e a integração social dos indivíduos excluídos socialmente, em especial, as pessoas com necessidades especiais, os idosos, a comunidade negra, as mulheres, os jovens em situação de risco social e o desenvolvimento social e intelectual da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- LXI. Realizar campanhas educativas e preventivas via de eventos educativos, culturais, esportivos, de saúde, do lazer;
- LXII. Formar e especializar recursos humanos, estimulando o aprimoramento profissional sob todas as formas ao seu alcance, e, principalmente por meio de cursos, treinamentos, palestras, publicações;
- LXIII. Promover a educação cooperativista e o desenvolvimento da economia solidária;
- LXIV. Incentivar a criação e promover a assessoria para o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos econômicos solidários;
- LXV. Promover e apoiar ações com vistas ao desenvolvimento sustentável e solidário dos empreendimentos econômicos solidários da região de sua área de atuação;
- LXVI. Prestar assistência, orientação e assessoria técnica a empreendimentos econômicos solidários;
- LXVII. Promover e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social, geração de trabalho e renda e o combate às desigualdades sociais.
- LXVIII. Promover e apoiar ações voltadas à melhoria da qualidade de vida das populações e dos trabalhadores envolvidos nos diversos empreendimentos econômicos solidários e atividades afins;
- LXIX. Promover, articular, estimular e participar de outras formas de associativismo a nível local, regional e nacional;
- LXX. Incentivar e apoiar a organização de trabalhadores e de populações carentes, desempregados ou grupos em risco de desemprego;
- LXXI. Valorizar o artesanato como uma das alternativas para o desenvolvimento econômico-sustentável local e regional;
- LXXII. Estimular a parceria, o associativismo, o cooperativismo e a solidariedade entre os diferentes segmentos;
- LXXIII. Promover a capacitação de associados que operem nos diversos negócios que envolvem o turismo no âmbito de sua atuação regional;
- LXXIV. Realizar pesquisas e projetos necessários à viabilização de ações que visem o desenvolvimento do turismo da sua área de abrangência;
- LXXV. Promover ações que visem à geração de trabalho e renda visando beneficiar pessoas carentes, de baixa renda, pequenos empreendedores e trabalhadores em geral;
- LXXVI. Propor e agir em defesa do desenvolvimento sustentável, de conservação e preservação do meio ambiente e do patrimônio

- genético, cultural e buscar o intercâmbio e colaboração com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham o mesmo propósito;
- LXXVII.** Favorecer a biodiversidade do cerrado, da floresta e das águas, incentivando de todos os modos a sua preservação;
- LXXVIII.** Apoiar e estimular o desenvolvimento sustentável, em particular para o fortalecimento da agricultura familiar, da produção em pequena escala e do extrativismo sustentável orgânico, com base nos princípios da agro ecologia, visando à satisfação das necessidades alimentares, a soberania e a segurança alimentar e nutricional da população, a proteção dos ecossistemas, a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos e do solo, e a minimização das alterações climáticas globais, pelo estímulo à implantação de sistemas agro florestais e da produção orgânica de base ecológica.
- LXXIX.** Promover o resgate, a valorização e a difusão dos saberes, dos conhecimentos e das experiências tradicionais;
- LXXX.** Elaborar e executar projetos que visem à captação de recursos materiais e financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações que levem ao desenvolvimento sustentável local e regional;
- LXXXI.** Promover a inclusão social através das diversas linguagens artísticas, (teatro, dança, circo, vídeo, cinema, arte educação, música, espetáculos cênicos, musicais);
- LXXXII.** Promover exposições, seminários, palestras, conferências, fóruns, mostras, encontros, colóquios, cursos, oficinas, vivências, festas, celebrações, apresentações artísticas;
- LXXXIII.** Contribuir para a formação socioprofissional e/ou cultural da população através da organização, em suas dependências ou fora delas, de eventos públicos e/ou privados de caráter educativo;
- LXXXIV.** Desenvolver projetos específicos de promoção da cultura e o resgate do patrimônio histórico, cultural e artístico nas regiões que atua;
- LXXXV.** Contribuir para o enriquecimento de acervos bibliográfico e documental, por meio de doações, aquisições e identificação de documentos e coleções de interesse histórico, disponibilizando esse material para consulta pública;
- LXXXVI.** Articular-se com órgãos das esferas federal, estadual e municipal, bem como universidades, centros e institutos de ensino superior e entidades culturais públicas e privadas, no sentido de assegurar a execução de seus fins, planos e programas;
- LXXXVII.** Participar de licitações e concorrências públicas, firmar e cumprir convênios, termos de cooperação, termos de parcerias e contratos de trabalho com organismos governamentais e não governamentais;
- LXXXVIII.** Oferecer à comunidade local e regional em que está inserido, oportunidades de aprimoramento cultural e de promoção humana e socioeconômica por meio de cursos e treinamentos, visando à educação permanente, reciclagem, qualificação e requalificação profissional, atualização de conhecimento para o mundo em competitividade.
- LXXXIX.** Promover serviços de diversão, entretenimento e auxiliares ao desenvolvimento de programas e ações de caráter desportivo, recreativo, de cunho social, cultural e educacional;
- XC.** Produzir, Promover e executar programas e projetos de formação e qualificação profissional, visando à colocação ou a recolocação de associados no mercado formal de trabalho;

- XCI.** Dar oportunidade à difusão das ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- XCII.** Implantar e executar, os serviços de Provedor Comunitário de Internet, com o objetivo de promover a inclusão digital da comunidade;
- XCIII.** Oferecer sem finalidade lucrativa, por seus próprios meios ou por meio de parcerias com entidades públicas ou privadas, cursos preparatórios ao ENEM, preparatórios para o Vestibular e preparatório para concursos, como forma de levar aos jovens oriundos de famílias dos associados, as condições adequadas para a melhoria da sua condição de vida;
- XCIV.** Apoiar projetos de Geração e Produção de energia Renováveis.

**§ 2º.** Não dispondo em seus quadros sociais de pessoal tecnicamente habilitado e disponível para a realização dos trabalhos contratados, poderá a ASSPROAF. utilizar-se de serviços de terceiros;

**§ 3º.** A ASSPROAF. se constitui como Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos do Art. 2º, I, “a” da Lei 13.019/2014, alterado pela lei 13.204/2015;

**§ 4º.** A ASSPROAF. e dedicará, exclusivamente, às finalidades e atividades descritas no presente Estatuto por intermédio da execução direta de seus projetos, programas e planos de ação, e/ou por meio de parcerias com organizações públicas e/ou privados, nacionais e estrangeiras.

**Art. 5º.** No desenvolvimento de suas atividades e para o alcance dos seus fins sociais a ASSPROAF. orientar-se-á pelos princípios da gestão democrática, da participação social, do fortalecimento da sociedade civil, da transparência na utilização dos recursos públicos, observando sempre os princípios da legalidade, da legitimidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e eficácia e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Art. 5º. da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015);

**Art. 6º.** a ASSPROAF Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 7º.** a ASSPROAF, não tem caráter político partidário e limitará a sua atuação às suas finalidades previstas neste Estatuto.

### **CAPÍTULO III** **DAS ATIVIDADES DA a ASSPROAF**

**Art. 8º.** Para a consecução de suas finalidades estatutárias, poderá A ASSPROAF, as seguintes atividades:

- I. Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais da categoria profissional que representa e os interesses coletivos e individuais dos seus integrantes, relativos à atividade exercida;
- II. Indicar os representantes da categoria profissional rural, perante órgãos colegiados públicos e privados;

- III. Convocar Congressos, Conferências e Seminários para estabelecer as linhas de atuação do Movimento de Agricultores Familiares e deliberar sobre os interesses maiores da categoria;
- IV. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e ajustes com instituições, empresas ou universidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sobre assuntos ligados aos seus objetivos, interesses e competências ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, empresas ou universidades nacionais ou internacionais, sobre assuntos ligados aos seus interesses e competências;
- V. Elaborar e executar projetos que visem à mobilização e à captação de recursos materiais e financeiros junto a pessoas físicas e jurídicas, organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações que levem ao desenvolvimento sustentável local e regional e para atender aos seus objetivos estatutários;
- VI. Adquirir, alienar bens corpóreos e incorpóreos, móveis, imóveis e semoventes, contrair obrigações e realizar operações com instituições bancárias e financeiras;
- VII. Participar de licitações e concorrências públicas, firmar e cumprir convênios, termos de cooperação, termos de parcerias e contratos de trabalho com organismos governamentais e não governamentais;

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Dos Associados**

**Art. 9º.** Poderão ingressar nos quadros sociais da Associação, todos aqueles que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

**Art. 10º.** a ASSPROAF. possui as seguintes categorias de associados:

- a) **SÓCIOS FUNDADORES:** Aqueles que participaram da assembleia geral de constituição da Entidade, e que tenham assinado a respectiva ata de sua constituição.
- b) **SÓCIOS EFETIVOS:** Os que forem incorporados ao quadro de associados da ASSPROAF pela deliberação do Conselho Diretor, Ad referendum da assembleia geral.
- c) **SÓCIOS COLABORADORES:** Pessoas físicas ou jurídicas que contribuem ou contribuíram com a entidade por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, para o desenvolvimento das atividades fins da associação;
- d) **SÓCIOS HONORÁRIOS:** Pessoas físicas ou jurídicas que por seus feitos, ações e conquistas no âmbito dos objetivos da Entidade, possam ser homenageadas e convidadas a ingressarem no quadro social;

**§ 1º.** Para ser admitido, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela associação;

**§ 2º.** Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho Diretor, o presidente da Associação, juntamente com o candidato assinarão o livro/ficha de matrícula.

§ 4º. É vedada a remuneração na forma de salário pelo exercício dos cargos da Diretoria Executiva, da Junta Executiva e do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO ASSPROAF, bem como a distribuição de bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou sócios.

**Art. 11º. Cumprindo o que atende o artigo anterior, o membro proponente adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Associação, observado o que determina o Art. 9º.**

**Art. 12º. São direitos dos sócios fundadores e efetivos:**

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- II. Ter acesso às atividades e dependências da Associação;
- III. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por vinte por cento dos sócios fundadores e efetivos;
- IV. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sociocultural, que digam respeito aos objetivos da sociedade;

**Art. 13º. São deveres de todos os membros associados:**

- I. Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, e regimentais, zelando pelo bom nome da associação, agindo sempre com ética.
- II. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio cultural, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sociocultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos.
- III. Pagar pontualmente contribuições mensais ou anuais e demais taxas, exceto os sócios colaboradores e os sócios honorários.
- IV. Participar de todas as atividades desenvolvidas pela associação, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas.
- V. Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- VI. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para preservar o nome e o progresso da associação;
- VII. Prestar serviços profissionais, dentro da sua especialidade, quando convocado e nos termos estabelecidos nos programas, projetos ou qualquer outra atividade que for executada e que combine com os objetivos da Associação;
- VIII. Zelar pelo patrimônio moral e material da associação.

**Art. 14º. A demissão do membro, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante expediente dirigido ao presidente, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho Diretor em sua primeira reunião, averbado no livro/ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.**

**Parágrafo Único - Além dos motivos de direito, a Conselho Diretor eliminará o membro que:**

- I. Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à associação, ou que colida com os seus objetivos;
- II. Deixe de exercer na área de ação da Associação, atividades que lhe são facultadas;

- I. Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à associação, ou que colida com os seus objetivos;**
- II. Deixe de exercer na área de ação da Associação, atividades que lhe são facultadas;**
- III. Deixe reiteradamente de cumprir disposição legal, estatutária ou regimental, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos da Associação.**
- IV. Faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa previamente oficializada ao Conselho Diretor;**

**Art. 15º.** A eliminação será decidida pelo Conselho Diretor somente depois de 02 (duas) notificações ao membro atingido, e o que a ocasionou deverá constar do termo lavrado no livro-ficha de matrícula e assinado pelo presidente.

**§1º.** O atingido poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira reunião do Conselho Diretor.

**§2º.** A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 16º.** A exclusão do membro ocorrerá por dissolução da pessoa jurídica ou morte da pessoa física.

**Art. 17º.** Os associados, independentemente da categoria a que pertençam não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações assumidas pela a ASSPROAF não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados;

## CAPÍTULO V

### Da Estrutura Orgânica

## CAPÍTULO V

### Dos Órgãos de Decisão, Administração e Execução

**Art. 18º.** a ASSPROAF terá a seguinte estrutura orgânica:

#### I) Órgãos de Decisão, Direção e Administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal.

#### II) Órgãos de Execução:

- a) Secretaria Executiva;
- b) Tesouraria;

**Parágrafo único –** A seu critério, e de acordo com as necessidades, poderá o Conselho Diretor criar outros órgãos, inclusive órgãos auxiliares à Secretaria Executiva, à Tesouraria, ao próprio Conselho, etc., cujos ocupantes dos cargos criados serão de sua livre escolha e nomeação, os quais serão subordinados diretamente ao próprio Conselho Diretor, à Secretaria Executiva, à Tesouraria, etc., consistindo, as assessorias, cargos consultivos técnicos, que deverão ser ouvidos nas questões de suas respectivas competências.



**Seção I**  
**Dos Órgãos de Decisão**  
**Da Assembleia Geral**

**Art. 19º.** A Assembleia Geral dos membros, que poderá ser realizada de modo presencial ou remotamente (on line), poderá ser ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da associação, e se constituirá tão somente dos associados com direito a voto, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, tendo poderes dentro dos limites legais e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Entidade, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 20º.** A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo por ele presidida.

**§ 1º.** Vinte por cento dos membros em condição de votar podem requerer ao presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

**§ 2º.** O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Art. 21º.** Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as assembleias gerais serão convocadas com uma antecipação mínima de 10 (dez) dias. Na hipótese de não haver quórum para a primeira convocação, a assembleia realizar-se-á meia hora após, com qualquer número de associados, em segunda e última chamada.

**Parágrafo único.** As duas convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma.

**Art. 22º.** Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I. A denominação da Associação, seguida pela expressão "Convocação de Assembleia Geral" ordinária ou extraordinária;
- II. Dia, hora, assim como o local desta realização, o qual, salvo motivo justificado deve ser sempre o da sua sede social;
- III. A sequência numérica da convocação;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. Número de membros existentes, na data da sua expedição, para efeito do cálculo do quórum de instalação;

**§ 1º.** No caso de a convocação ser feita por membros, o edital será assinado no mínimo pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou.

**§ 2º.** Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas principais dependências da associação, publicado através de jornal de circulação local, no grupo de watts zap e/ou comunicado por circulares aos membros.

**Art. 23º. O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral será o seguinte:**

- I. Metade mais um dos membros em condição de votar na primeira convocação;
- II. Qualquer número de membros em condição de votar na segunda e última convocação;

**Parágrafo único - O número de membros presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos, constantes do livro/lista de presenças.**

**Art. 24º. Os trabalhos das Assembleias Gerais não convocadas pelo presidente serão dirigidos por membros escolhidos na ocasião;**

**Art. 25º. Nas Assembleias em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente do Conselho Diretor, logo após a leitura do relatório de gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um membro para dirigir os debates e a votação da matéria.**

**Parágrafo único – Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da assembleia para os esclarecimentos que se fizerem necessária.**

**Art. 26º. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que nele tiverem direta e imediata relação.**

**§ 1º. Habitualmente a votação será a descoberto, mas a assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo então às normas usuais.**

**§ 2º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lida aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelos diretores e fiscais presentes, e por todos aqueles que o queiram fazer;**

**§ 3º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes com direito a voto, tendo cada membro direito a um só voto, vedada a representação.**

**Art. 27º. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, após o encerramento do ano social, cabendo-lhe especificamente:**

- I. Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório de gestão, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre os planos de trabalho e orçamento apresentados pelo Conselho Diretor;

**Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária são tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõe este Estatuto;**

**Art. 28º. A aprovação do balanço, das contas e do relatório de gestão desonera os integrantes da direção da responsabilidade para com a entidade, salvo em caso de dolo, erro ou fraude.**

**Art. 29º. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário, com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, desde que constem do edital de convocação, sendo de sua competência exclusiva, deliberar sobre:**

- I.Reforma do Estatuto;
- II.Destituição do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal;
- III.Fusão, incorporação ou desmembramento;
- IV.Mudanças de objetivos;
- V.Dissolução voluntária da Entidade e nomeação de liquidante;
- VI.Aprovação das contas do liquidante;

**Parágrafo único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o item "(V)" deste artigo.**

#### **Do Conselho Diretor**

**Art. 30º. O Conselho Diretor será composto por 05 (cinco) membros, todos com a denominação de "Conselheiros Diretores", sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, para cumprirem um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.**

**§ 1º. Os Conselheiros Diretores titulares escolherão entre si um Presidente e um Vice-Presidente, para cumprirem um mandato de 04 anos permitida a reeleição.**

**§ 2º. Na eventualidade de um dos Conselheiros Diretores vier a assumir cargo em órgãos de execução da ASSPROAF, este será substituído pelo Conselheiro Diretor Suplente, sendo que o indicado exercerá o cargo enquanto perdurar o impedimento do titular.**

**Art. 31º. Ao Conselho Diretor, compete:**

- I. Zelar pela fidelidade à ideia que presidiu a criação da Associação;
- II. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da associação;
- III. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- IV. Apresentar para a aprovação da assembleia geral o orçamento-programa do ano subsequente;
- V. Apresentar a assembleia geral o relatório e as contas anuais da ASSPROAF.
- VI. Discutir e votar quaisquer assuntos de interesse geral;
- VII. Propor a reforma do presente Estatuto Social;
- VIII. Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Associação;
- IX. Deliberar sobre o quadro funcional, sujeito à legislação trabalhista;
- X. Deliberar sobre a abertura e encerramento de núcleos ou escritórios locais ou regionais da ASS. em qualquer parte do Território Nacional;
- XI. Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens da entidade, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados, *ad referendum* da assembleia geral;
- XII. Ratificar a indicação, pelo Presidente, do (a) Secretario (a) Executivo (a), do(a) Tesoureiro(a), dos seus auxiliares, bem como as atribuições a eles delegadas;

Art. 32º. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, ou do Conselho Fiscal, conforme determinação estatutária.

Art. 33º. Compete ao presidente do Conselho Diretor:

- I. Representar a ASSPROAF. ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, ou promover-lhe a representação;
- II. Convocar o Conselho Diretor;
- III. Dirigir e supervisionar os serviços da a ASSPROAF. ;
- IV. Assegurar a gestão administrativa da a ASSPROAF. ; indicar e nomear os membros da Secretaria Executiva, da Tesouraria, etc., e seus auxiliares;
- V. Praticar os atos relativos à administração da a ASSPROAF. inclusive em relação a empregados ou prestadores de serviços autônomos;
- VI. Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assinando conjuntamente Tesoureiro, e na ausência deste, com o Secretário Executivo;
- VII. Assinar ajustes, convênios, contratos, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza;
- VIII. Apresentar anualmente as contas e o orçamento-programa da a ASSPROAF. a assembleia geral;
- IX. Indicar e nomear, *"ad referendum"* do Conselho Diretor o Secretário (a) Executivo (a), o Tesoureiro (a), e seus auxiliares, quando for o caso;
- X. Designar substituto (a) para o Secretário (a) executivo (a), e para o Tesoureiro (a), no caso de suas ausências ou impedimentos eventuais;
- XI. Outorgar procuração com vigência indeterminada no caso de finalidade judicial e com vigência determinada nos demais casos.

Art. 34º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente, na sua ausência ou impedimento;
- II. Colaborar com o Presidente, nas atribuições administrativas que lhe forem confiadas;

#### **Do Conselho Fiscal**

Art. 35º. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno da a ASSPROAF. será composto por 05 membros, sendo 03 titulares e 02 suplentes, eleitos em assembleia geral, para um mandato idêntico ao do Conselho Diretor.

Art. 36º. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar, sem restrições, a todo o tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da ASSPROAF. ;
- II. Comunicar ao Conselho Diretor erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da ASSPROAF. ;
- III. Opinar sobre:
  - a) As demonstrações contábeis da a ASSPROAF. O balancete semestral;
  - b) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a Associação;

- c) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da a ASSPROAF. e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Diretor;
- d) O orçamento anual ou plurianual da a ASSPROAF. programas e projetos relativos às atividades da Entidade, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

**Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (6) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Diretor.**

**Seção II**  
**Dos Órgãos de Execução**  
**Da Secretaria Executiva**

**Art. 37º. A Secretaria Executiva, órgão responsável pelas ações de execução, administração e representação da a ASSPROAF será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), indicado(a) e nomeado(a) pelo presidente Conselho Diretor, *ad referendum* do Conselho, que integrará o quadro permanente de servidores da ASSPROAF. ;**

**Art. 38º. Ao Secretário (a) executivo (a) compete:**

- I. Executar e supervisionar as atividades da dentro das metas definidas pelo Conselho Diretor;
- II. Aprovar e dar conhecimento ao Conselho Diretor dos critérios de determinação dos valores dos serviços e produtos objeto das atividades da a ASSPROAF. ;
- III. Expedir normas internas da a ASSPROAF. na esfera de sua competência, submetendo-as previamente ao Conselho Diretor;
- IV. Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal, mediante anuênciam do Conselho Diretor;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões emanadas do Conselho Diretor;
- VI. Elaborar e submeter ao Conselho Diretor proposta para o plano anual de trabalho da a ASSPROAF. executando o programa anual das atividades;
- VII. Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- VIII. Admitir, promover, punir, transferir e dispensar empregados da a ASSPROAF. o disposto neste Estatuto e nas normas regimentais vigentes, bem como as orientações do Conselho Diretor;
- IX. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da a ASSPROAF. juntamente com o presidente do Conselho Diretor;
- X. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI. Contratar serviços de assessoria e consultoria especializada de interesse da a ASSPROAF. mediante anuênciam do Conselho Diretor;
- XII. Cumprir e fazer cumprir disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações do Conselho Diretor;

- XIII. Representar a ASSPROAF. judicial e extrajudicialmente, por delegação do presidente do Conselho Diretor;
- XIV. Assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos, necessários à consecução dos objetivos da a ASSPROAF. respeitando as diretrizes e determinações superiores;
- XV. Manter contatos e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou privadas, para obtenção de recursos, bem como estabelecer ajustes, a fim de atender os objetivos da a ASSPROAF. ;
- XVI. Expedir normas de interesse, na esfera de sua competência;
- XVII. Assinar, na ausência ou impedimentos do presidente do Conselho Diretor, em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques e documentos emitidos pela a ASSPROAF. ;
- XVIII. Contratar serviços de assessoria e consultoria especializada de interesse da a ASSPROAF. mediante anuênciam do Conselho Diretor;

#### Da Tesouraria

**Art. 39º.** A Tesouraria é o órgão responsável pelo acompanhamento e controle das atividades financeiras da ASSPROAF. e será dirigido por um tesoureiro, indicado e nomeado pelo presidente do Conselho Diretor, ad referendum do Conselho, que integrará o quadro permanente de servidores da Associação;

**Art. 40º.** Ao Tesoureiro compete:

- I. Exercer o controle administrativo e fiscal da a ASSPROAF. efetuados ao Instituto, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da a ASSPROAF. ;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da a ASSPROAF. contratados junto a profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas ao Secretário Executivo, sempre que forem solicitadas;
- V. Apresentar o relatório financeiro ao Secretário Executivo, para ser submetido ao Conselho Fiscal e ao Conselho Diretor;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. Elaborar e publicar anualmente a prestação de contas com o balanço da a ASSPROAF. referentes ao período findo, apresentando-os ao Secretário Executivo, para posterior análise do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
- VIII. Elaborar, com base no orçamento relativo a cada exercício, proposta orçamentária para o exercício seguinte, enviando-o ao Secretário Executivo, para posterior análise do Conselho Diretor;
- IX. Promover e assinar a movimentação contábil e financeira da a ASSPROAF. até mesmo quanto à aplicação em instituições de crédito oficiais;
- X. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, salvaguardados apenas valores pequenos suficientes à cobertura de pequenas despesas;
- XI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;

- XII. Movimentar contas bancárias e assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, e na ausência deste, com o Secretário Executivo, todos os cheques e outros documentos emitidos pela Associação.
- XIII. Manter o Secretário Executivo informado sobre toda a movimentação contábil e financeira da Entidade;
- XIV. Manter se atento na busca de recursos financeiros, devendo sempre encabeçar a elaboração de projetos com essa finalidade.

## Capítulo VIII Do Patrimônio

**Art. 41º.** O patrimônio da ASSPROAF é constituído por bens de sua propriedade, por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados, por auxílios, doações ou subvenções feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, pelas receitas provenientes da contribuição de seus associados, da prestação de serviços e convênios.

**Art. 42º.** Os bens e direitos da ASSPROAF. , porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

**Parágrafo Único:** Caberá ao Conselho Diretor aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e aquisição de novos bens e direitos e, ainda aprovar a permuta vantajosa à associação, ad referendum da Assembleia geral.

## CAPÍTULO IX Dos Recursos Financeiros

**Art. 43º.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por:

- I. Prestações de serviços;
- II. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- III. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e estrangeiras;
- IV. Doações, legados e heranças;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI. Contribuições dos associados;
- VII. Recebimentos de direitos autorais, etc.

## CAPITULO X Da Contabilidade e Prestação de Contas

**Art. 44º.** A Contabilidade e a prestação de contas da Associação observarão as seguintes normas:

- I. Princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as

**certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;**

- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;**
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.**

**Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.**

## **CAPÍTULO XI**

### **Dos Livros, Folhas Soltas e Fichas**

**Art. 45º. A Associação deverá ter:**

- I. Livro de Matrícula de membros;**
- II. " de atas das Assembleias Gerais;**
- III. " de atas das Reuniões do Conselho Diretor;**
- IV. " de Atas do Conselho Fiscal;**
- V. " de presença dos membros às Assembleias Gerais;**
- VI. Outros, fiscais e contábeis obrigatórios;**

**Parágrafo único. É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas;**

**Art. 46º. No livro/ficha de matrícula os membros serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:**

- I. Nome, RG, CPF, Nº. do Registro Profissional quando houver, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço residencial;**
- II. A data de sua admissão e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão.**

## **CAPÍTULO XII**

### **Da Dissolução**

**Art. 47º. A associação será dissolvida por vontade manifesta em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto neste Estatuto, ou por decisão;**

**Art. 48º. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os seus membros, sendo doada a associação congênere, sediada no mesmo município ou no Estado, legalmente constituída, em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da entidade dissolvida.**

## **CAPITULO XIII**

## **Das Disposições Gerais**

**Art. 49º. Poderão ser contratados e remunerados, sem deliberação da Assembleia Geral, a critério da do Conselho Diretor, funcionários administrativos, consultores e técnicos.**

**Art. 50º. A Associação disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas ou Portarias, emitidas pelo Conselho Diretor;**

**Parágrafo Único - O Conselho Diretor normatizará o procedimento eleitoral da entidade.**

**Art. 51º. A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.**

**Art. 52º. Na hipótese da associação conseguir e vier a perder o título de OSCIP, instituído pela Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei.**

**Art. 53º. Os atos de compra e venda e quaisquer outros que envolvam o patrimônio da a ASS, como também os contratos que acarretem responsabilidades financeiras, deverão ter prévia anuência do Conselho Diretor, Ad referendum da Assembleia Geral.**

**Art. 54º.** A ASSPROAF não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados nem bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a colaboradores, etc., sob nenhuma forma de pretexto ou hipótese.

**Parágrafo Único:** Todo o eventual superávit será reaplicado no desenvolvimento dos objetivos fins da associação.

**Art. 55º. Fica eleito o foro da Comarca de COLMEIA, estado do Tocantins, para dirimir qualquer dúvida que emergir do presente Estatuto.**

**Art. 56º.** O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral realizada nesta data e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

**Art. 57º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor, Ad referendum da Assembleia Geral.**

ITAPORÃ-TO 03 de 11 de 2025

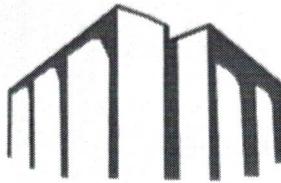
#### **presidente**

Tahelionato Oliveira

**Único Ofício de Notas e**

**Cartório do Único Ofício de Notas e Anexos  
Itanorã do Tocantins - TO**

Enódio Oliveira Campos - Oficial  
 Felipe Gomes Araújo - Escrevente



**2<sup>a</sup> INSTÂNCIA**  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**  
**AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. c7b843d1

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

JOAO MARCOS SALES DIAS

CPF n. 060.306.151-65

Certidão emitida em: 03/11/2025, às 07:50:37 (data e hora de Brasília)

**Observações:**

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de segunda instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço [https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_2grau/externo\\_controlador.php?acao=cj\\_online&acao\\_origem=&acao\\_retorno=cj](https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj)
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 03/11/2025, 07:50:37



PODER JUDICIÁRIO



JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

18048336

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS de classes CRIMINAIS** contra:

**JOAO MARCOS SALES DIAS**

OU

CPF n. 060.306.151/65

Certidão emitida em: 03/11/2025 às 07:51:53 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 02/11/2025 às 22:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 02/11/2025 às 22:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 02/11/2025 às 22:00

JF Paraná (Processo Papel) até 03/11/2025 às 00:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/11/2025 às 03:10

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/11/2025 às 20:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 02/11/2025 às 22:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 02/11/2025 às 23:30

SEEU até 03/11/2025 às 07:51:53

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 18048336

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3397068646





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** JOAO MARCOS SALES DIAS  
**CPF:** 060.306.151-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:46:15 do dia 03/11/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/05/2026.

Código de controle da certidão: **6A14.BC87.61B9.0D14**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

67  
7268111



Validador

11296484913578056070616297971

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**NOME:** JOÃO MARCOS SALES DIAS

**CPF:** 060.306.151-65

**ENDEREÇO:** FAZENDA ALTO FRIO

**MUNICÍPIO:** ITAPORA DO TOCANTINS - TO

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

**Data Emissão:** Segunda-feira, 3 de Novembro de 2025 - 07h 45m 58s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE****DADOS DO CONTRIBUINTE**

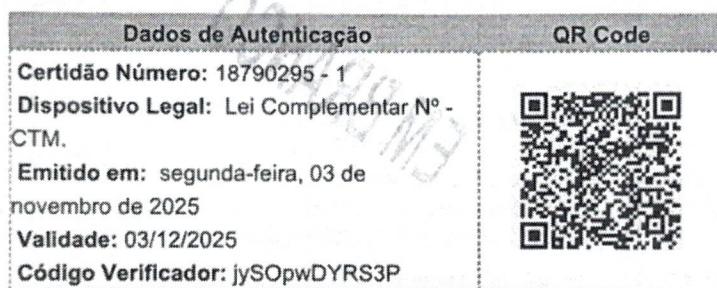
Nome / Razão Social: JOAO MARCOS SALES DIAS  
CPF/CNPJ: 060.306.151-65  
Endereço: RUA DA MATRIZ  
Bairro: CENTRO  
Cidade: ITAPORÃ DO TOCANTINS-TO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela PREFEITURA MUN DE ITAPORA DO TOCANTINS até a presente data.

Assalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade:



**JOSÉ GILBERTO MENDES**  
**COLETOR MUNICIPAL - MATRÍCULA Nº 029/2009**



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA



17476004

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS de classes CRIMINAIS** contra:

**VICENTE DE PAULA SANTOS MILHOMEM**

OU

**CPF n. 860.573.081/15**

Certidão emitida em: 29/09/2025 às 08:37:59 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 28/09/2025 às 22:00  
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 28/09/2025 às 22:00  
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 28/09/2025 às 22:00  
JF Paraná (Processo Papel) até 29/09/2025 às 00:30  
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 29/09/2025 às 03:10  
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 28/09/2025 às 20:00  
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 28/09/2025 às 22:30  
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 28/09/2025 às 23:30  
SEEU até 29/09/2025 às 08:37:59
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 17476004

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2574914835





**PODER  
JUDICIÁRIO  
ESTADO DO TOCANTINS**



1<sup>a</sup> INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. 6266ec8c

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.<sup>o</sup> 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

VICENTE DE PAULA SANTOS MILHOMEM

CPF n. 860.573.081-15

Certidão emitida em: 29/09/2025, às 08:47:34 (data e hora de Brasília)

**Observações:**

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=cj\\_online&acao\\_origem=&acao\\_retorno=cj](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj)
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.<sup>o</sup> 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.<sup>o</sup> 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 29/09/2025, 08:47:34



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VICENTE DE PAULA SANTOS MILHOMEM  
CPF: 860.573.081-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:31:03 do dia 11/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2026.

Código de controle da certidão: 52AB.406C.882E.9BA7  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0110881123



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7074037



Validador

43355585183289409505246689005437

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: VICENTE DE PAULA SANTOS MILHOMEM

CPF: 860.573.081-15

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETENBRO, 25, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: ITAPORA DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

#### HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 15 de Setembro de 2023 - 18h 56m 02s

Emitida Via INTERNET

#### Atenção:

- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

**ITAPORÁ**  
DO TOCANTINS  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN DE ITAPORA DO TOCANTINS  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE**

**DADOS DO CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social: VICENTE DE PAULA SANTOS MILHOMEM

CPF/CNPJ: 860.573.081-15

Endereço: RUA MARANHAO, CASA

Bairro: CENTRO

Cidade: ITAPORÁ DO TOCANTINS-TO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Certifica-se**, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUN DE ITAPORA DO TOCANTINS**, até a presente data.

**Ressalvando** o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituidas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Finalidade:** Outras finalidades

**Dados de Autenticação**

Certidão Número: 18790263 - 1

Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº - CTM.

Emitido em: segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Validade: 15/10/2025

Código Verificador: 36mpTWtd9sF6

**QR Code**



JOSÉ GILBERTO MENDES  
COLETOR MUNICIPAL - MATRÍCULA Nº 029/2009